

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 346

DE 27 DE JANEIRO 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL – AV. SALVADOR ALLENDE –  
BARRA DA TIJUCA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.356/2007, por unanimidade,  
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 324, de 07/10/2008.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente  
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

**D.O. DIÁRIO OFICIAL** do Estado do Rio de Janeiro

**PODER EXECUTIVO**

Ano XXV - Nº 067 - Parte 1  
Rio de Janeiro, quinta-feira - 16 de abril de 2009 **5**

**DELIBERA:**  
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Av. Dom Helder Câmara, nº 100, 5.531, Dal Castilho, Rio de Janeiro, em 08 de julho de 2007.  
Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternadamente, que obtiver ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referanta ao incidente descrito no art. 1º ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que emita os recursos no sentido apontado.  
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 343 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOAQUIM TAVORA, 50, ICARAI - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.348/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 318, de 25/03/2008.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 344 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - ESTRADA RIO GRANDE - TAQUARA/JACAREPAGUÁ/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.343/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 323, de 07/10/2008.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 345 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - RUA JOSÉ DOS REIS, 516/AO Nº 546 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.350/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do acidente ocorrido na Rua José dos Reis, nº 516, Engenho da Dentro, Rio de Janeiro, em 03 de fevereiro de 2007.**

**Art. 2º - Determinar que a Concessionária CEG compareça, em até 45 (quarenta e cinco) dias, alternadamente, que obtiver ressarcimento do Município do Rio de Janeiro quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referanta ao incidente descrito no art. 1º ou que receba a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que emita os recursos no sentido apontado.**

**Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão ressarcimento econômico-financeiro do Contrato de Concessão.**

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 346 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL - AV. SALVADOR ALLENDE - BARRA DA TIJUCA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.356/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 324, de 07/10/2008.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 347 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA HAROLDO CAVALCANTI, Nº 100 - RECREIO DOS BANDEIRANTES/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.358/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 326, de 07/10/2008.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 348 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE P-002/008 - OBRAS EM VIAS PÚBLICAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.201/2008, por unanimidade,

**Art. 1º - Conhar a defesa apresentada pela Concessionária CEG em face do Termo de Notificação nº 001/2008, de 15/05/2008, negando-lhe provimento.**

**Art. 2º - Aplicar à CEG a penalidade da advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 13, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, de 04/03/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-002/08 e no Termo de Notificação nº 001/2008, de 15/05/2008.**

**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 349 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 293/2008 - REGULATÓRIO E-33/120.147/2006.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.310/2008, por unanimidade,

**Art. 1º - Conhar a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se o Auto de Infração nº 033/2008, e, consequentemente, pela manutenção da aplicação da ADVERTÊNCIA imposta no art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 293, de 28 de agosto de 2008, com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, c/c o art. 12, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, por ter a mesma descumprida com o item 11 do §1º da Cláusula Quarta - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA, do Contrato de Concessão.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 350 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA CORONEL MOREIRA CÉSAR, Nº 72 - NITERÓI/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.104/2007, por unanimidade,

**Art. 1º - Conhar a ausência da responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 25/04/2007, na Rua Coronel Moreira César, nº 72, Bairro S, Apta. 202, Icarai, no Município de Niterói/RJ.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 351 DE 27 DE JANEIRO DE 2009**  
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - AUTO DE INFRAÇÃO 05/CASAN/2006. ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO BARRIO ALECRIM - DESOLVIMENTO DOS 661, 20 E 3º DA CLÁUSULA 100 E LETRA "A" DA CLÁUSULA 177 - PENALIDADE DE MULTA CLÁUSULA 81º - § 2º - INCISO II.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.018/SEPLAN/IS/2006, por unanimidade,

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2009  
**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Presidente  
**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**  
Conselheira  
**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira  
**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**  
Conselheiro

**Art. 1º - Conhar a Impugnação (Defesa Prévia) apresentada pela Concessionária PROLAGOS contra o Auto de Infração nº 026/2006, de 11 de setembro de 2006, por meio de ofício, para o mérito nagar-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos contidos no mesmo.**

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.**

Accesse:  
**www.io.rj.gov.br**



Processo nº. E-12/020.356/2007  
Data de autuação 13 de setembro de 2007  
Concessionária CEG  
Assunto Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural –  
Av. Salvador Allende – Barra da Tijuca – Rio de  
Janeiro.  
Voto 27 de janeiro de 2009

**Serviço Público Estadual**

Processo n.º E-12/020.356/2007

Data 13/09/2007 Fls.: 61

Voto

Rúbrica: *[assinatura]*

O presente processo foi instaurado com a finalidade de apurar a existência de responsabilidade da CEG no acidente ocorrido em 29/09/2006, na Av. Salvador Allende, em frente ao nº 5.400, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, consistente no vazamento de gás devido à avaria de tubulação, motivado por trabalhos de terceiros.

Da análise do assunto, este Órgão Colegiado proferiu a Deliberação AGENERSA nº 324, de 07/10/2008, mediante a qual considerou que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente em questão; determinou à CEG a comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias, de que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado; e consignou que os prejuízos decorrentes do acidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Por meio da Correspondência DJRI-E-584/08, de 06/11/2008<sup>1</sup>, a CEG informa que "(...) comunica todos os acidentes à Companhia Seguradora. Todavia, ressaltamos que é pleiteado o ressarcimento junto à Seguradora, tão-somente dos sinistros, cuja estimativa de prejuízos, é igual ou superior ao valor correspondente à franquia prevista na apólice de seguros, o que não é a hipótese dos autos", e que "(...) empregou esforços no sentido de tentar obter ressarcimento junto ao responsável pela ocorrência do dano, mas, justificadamente, não logrou êxito".

Em anexo à citada correspondência, a Concessionária encaminhou à AGENERSA cópia de uma correspondência interna enviada ao Regulatório da CEG por *U*

<sup>1</sup> As fs. 49/50.



sua Gerência de Exploração e Controle de Operação, datada de 31/10/2008<sup>2</sup>, por meio da qual informa que a Construtora não foi localizada "(...) para o ressarcimento dos custos despendidos no reparo da tubulação de PE 63mm GN/MP avariada"; que "Em diversas consultas realizadas foram identificados como localização da referida empresa os logradouros: **Av. Rio Branco, n.º 25/ 20º andar – Centro – Rio de Janeiro e Rua São Clemente, n.º 94, sl.º 1.103 a 1.105 – Centro – Niterói** (...). Contudo, informa a Concessionária que "os referidos logradouros não mais pertencem a Construtora Parsec Ltda."

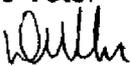
Logo, resta evidenciado que a CEG cumpriu a decisão desta Agência expressa no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 324, de 07/10/2008.

Instada a se pronunciar sobre o assunto, a Procuradoria da AGENERSA, afirma que "(...) Da análise do feito, depreende-se que a Concessionária CEG vem empregando esforços no sentido de obter ressarcimento do responsável pelo incidente ocorrido. Dessa forma, mostra-se devidamente atendida a determinação estabelecida no artigo 2º do ato administrativo em espeque". Assim, considerando a Procuradoria que "(...) não houve responsabilidade da Concessionária CEG quanto às causas do incidente 'escapamento de gás' ocorrido em 29/09/2006 na Avenida Salvador Allende, e/f ao nº. 5400, Barra da Tijuca – RJ", sugere "Encerrar o presente processo consignando que a Concessionária CEG empregou todos os esforços para atender, tempestivamente, a determinação estabelecida no art. 2º. da Deliberação AGENERSA nº 324 de 07 de outubro de 2008".

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 324, de 07/10/2008.

É o Voto.

  
Darcília Leite

Conselheira Relatora

<sup>2</sup> Fls. 51 – correspondência GECONT – 121/08, de 31/10/2008, dirigida ao Regulatório, cujo assunto é Deliberação AGENERSA 324/08 - Avaria de rede na Av. Salvador Allende e/f ao 5.400 – Barra da Tijuca - "Prezados, Em resposta ao que se determina nos termos da Deliberação AGENERSA nº 324/08, que trata do acidente ocorrido em 29/09/2006, na Av. Salvador Allende e/f ao 5.400 – Barra da Tijuca, em decorrência de obra realizada pela Construtora Parsec Ltda., servimo-nos da presente para informa que esta não foi localizada para ressarcimento dos custos despendidos no reparo da tubulação de PE 65 mm GN/MP avariada. Em diversa consultas realizadas foram identificados como localização da referida empresa os logradouros Av. Rio Branco, 25 / 20º andar – Centro – Rio de Janeiro e Rua José Clemente, 94 / sl. 1103 a 1105 – Centro Niterói, porém nas tentativas de entrega da solicitação de ressarcimento fomos informados de que os referidos logradouros não mais pertencem a Construtora Parsec Ltda. Assim, de acordo com o estabelecido no caput do Artigo 2º 'Determinar à CEG que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, que obteve o ressarcimento do responsável pelo acidente..., ou ainda, que empregou esforços no sentido de apontado' ratificamos nosso empenho, sem que tenhamos logrado êxito, no cumprimento desta determinação".